

LEI Nº 601/2014 - Cria o Programa de Formação, Informação e Inclusão Digital - PROFID, a Escola Livre da Câmara - ELC e o InfoCentro da Câmara no âmbito da Câmara Municipal de Lajes/RN e da outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

LEI Nº 601/2014

Cria o Programa de Formação, Informação e Inclusão Digital - PROFID, a Escola Livre da Câmara - ELC e o InfoCentro da Câmara no âmbito da Câmara Municipal de Lajes/RN e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Lajes o

I - o Programa de Formação, Informação e Inclusão Digital - PROFID;

II - a Escola Livre da Câmara - ELC;

III - o InfoCentro da Câmara.

Art. 2º - O PROFID constitui-se de ações que visam;

I - a formação de profissionais voltados especificamente para os trabalhos legislativos;

II - a formação ou especialização de profissionais em todas as áreas da Administração Pública;

III - acesso público de informações legislativas e gerais via Internet;

IV - a inclusão digital pública;

Art. 3º - A ELC é uma sala de aula planejada e equipada para abrigar todas as atividades de ensino do PROFID e é composta de:

I - mobiliário e equipamentos de informática;

II - mobiliário e equipamentos eletroeletrônicos de transmissão, recepção e reprografia;

III - acessórios e materiais de ensino;

IV - tudo quanto seja necessário para a perfeita consecução de seus objetivos.

Art. 4º - O InfoCentro da Câmara é um espaço público, irrestrito e gratuito que:

I - abrigará equipamentos completos de informática, conectados à Internet, permitindo o livre acesso à informação.

Art. 5º - As ações do PROFID, através da Escola Livre da Câmara - ELC e do InfoCentro, serão desenvolvidas no prédio da Biblioteca Pública Municipal, sito à Rua João Militão Martins em espaço especialmente planejado, reformado e exclusivo para tal fim, em parceria com o Poder Executivo.

Art. 6º - As ações do PROFID serão realizadas através da ELC com cursos livres, palestras, seminários, convenções, reuniões e similares para:

I - os servidores da Câmara ou de outros órgãos;

II - os detentores de cargos comissionados ou contratados da Câmara ou de outros órgãos;

II - os agentes políticos;

III - o público em geral.

Art. 7º - É proibida a utilização do espaço da ELC e do InfoCentro para a realização de atividades não diretamente relacionadas ao ensino, tais como:

- I - convenções partidárias;
- II - encontros religiosos;
- III - celebrações fúnebres;
- IV - reuniões ou comemorações estranhas à atividade parlamentar.

Art. 8º - As ações do PROFID poderão ser divulgadas através de placas, faixas, cartazes, folhetos, jornais ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

Art. 9º - Para a consecução de seus objetivos o PROFID poderá:

- I - assinar contratos de cooperação, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos;
- II - assinar contratos de cooperação, parcerias e convênios com Legislativos Municipais, Estaduais e Federais, Prefeituras, organizações não governamentais e fundações;
- III - contratar temporariamente instrutores, auxiliares e consultores especializados.
- IV - estender suas ações para o Distrito de Firmamento, Assentamentos e bairros do Município.

Art. 10 - Todas as atividades do PROFID terão um orçamento prévio adequado à Lei Orçamentária Municipal Consolidada, com dotações próprias ao programa, e suplementadas se necessário.

Art. 11 - O PROFID manterá, para acesso público, irrestrito e gratuito:

- I - uma biblioteca digital variada;
- II - uma biblioteca convencional com livros de interesse da Câmara Municipal;
- III - o registro de todas as informações sobre os cursos ministrados.

Art. 12 - Sempre que houver interesse, as pesquisas ou estudos realizados pelo PROFID serão publicados da forma mais conveniente e disponível.

Art. 13 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal composta pelo Presidente, 1º e 2º Secretários solidariamente são os gestores das atividades do PROFID.

Art. 14 - É vedada a aferição de qualquer receita para a Câmara ou para qualquer outra entidade através de cobrança de qualquer valor, mesmo que simbólico, a qualquer título de qualquer pessoa para participar de qualquer atividade, ação ou projeto que vier a ser desenvolvido pelo PROFID.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lajes/RN, em 28 de Março de 2014.

CLÓVIS SECUNDO VALE

Presidente

JIMMY CLEYSON TEÓFILO DA SILVA

Vice- Presidente

FRANCISCO GILMAR GOMES

1º Secretário

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

2º Secretário